



ESTADO DO MARANHÃO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025**  
*Processo Administrativo nº 3350/2024*

A Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão – MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Resolução nº 880/2024, e, de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar Chamamento Público mediante as condições estabelecidas neste Edital.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**

Diretoria de Acompanhamento, Modernização, Planejamento, Inovação e Sustentabilidade.



**OBJETO**

Desenvolvimento e produção de vídeos com conteúdos audiovisuais para exibição na plataforma ALEMAPLAY.



**VALOR TOTAL ESTIMADO**

R\$ 3.080.000,00 (três milhões e oitenta mil).



**FORMA DE ENVIO DE INSCRIÇÃO:** Envio através do e-mail: [cplalema@gmail.com](mailto:cplalema@gmail.com)

**PERÍODO DE INSCRIÇÃO:** De 31 de janeiro de 2025, a partir das 8h00min, até 17 de fevereiro de 2025, às 18h:00min



ESTADO DO MARANHÃO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

## 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1.O presente Edital contém 3 anexos, a saber:

- Anexo I – Formulário de inscrição;
- Anexo II – Dos conteúdos audiovisuais;
- Anexo III – Formulário de recurso.

1.2.O procedimento será dividido em duas etapas:

- a) Seleção (caráter classificatório e eliminatório);
- b) Habilitação (somente eliminatório).

## 2. DOS OBJETIVOS

2.1.O presente procedimento tem como objetivo a produção audiovisual, do tipo média metragem e série de documentários;

2.2.A presente contratação tem como finalidade o fomento à execução de ações culturais, nos termos do art. 4º, I, da Resolução Administrativa nº 880/2024.

2.3.O procedimento será por meio de fluxo ordinário, uma vez que a ALEMA optou pela concentração do recebimento, da análise e da seleção de propostas em período determinado, nos termos do art. 6º, II, da Resolução Administrativa nº 880/2024.

2.4.A contratação de produtores para o desenvolvimento e produção de vídeos para exibição na plataforma ALEMAPLAY tem como principal objetivo a criação de conteúdos novos e originais. Ao gerar produções inéditas, a plataforma pretende levar ao lar dos maranhenses entretenimento de alta qualidade, oferecendo uma programação diversificada que atenda aos interesses e preferências locais. Isso reforça o compromisso da ALEMAPLAY em proporcionar inovação e excelência no campo audiovisual, fortalecendo sua presença no mercado de streaming e contribuindo para o enriquecimento cultural do estado.

2.5.Outro objetivo importante é aumentar a audiência do aplicativo ALEMAPLAY. Ao disponibilizar produções atrativas e relevantes, busca-se conquistar um público mais amplo e engajado, elevando a visibilidade da plataforma. Além de proporcionar entretenimento, a iniciativa visa, de forma colateral, aproximar o público dos conteúdos legislativos exibidos no mesmo ambiente digital. Dessa forma, espera-se criar um elo mais forte entre o povo maranhense e os acontecimentos legislativos, promovendo maior transparência e participação cidadã.

2.6.A valorização da cultura maranhense também é um pilar fundamental dessa contratação. As produções devem refletir as tradições, costumes, histórias e paisagens do Maranhão, oferecendo uma vitrine para a riqueza cultural do estado. Ao dar destaque a esses elementos, a ALEMAPLAY cumpre um papel essencial na preservação e promoção da identidade cultural maranhense, contribuindo para que o público tenha acesso e reconheça o valor da sua própria herança cultural.

2.7. Por fim, a iniciativa visa fomentar a cultura maranhense ao incentivar o crescimento da produção audiovisual local. A contratação de produtores independentes e profissionais da área representa uma importante forma de estimular a economia criativa no estado, gerando empregos e oportunidades no setor.

2.8. Serão selecionados 07 (sete) projetos, nas respectivas categorias:



ESTADO DO MARANHÃO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

ITEM	PRODUÇÃO	QTD. DEMANDADA
1	Apoio a produção de Média Metragem documental com até 50 minutos.	1
2	Apoio a produção de Série Documental com 8 episódios de 26 minutos.	4
3	Apoio a produção de Série Documental com 6 episódios de 26 minutos cada.	1
4	Apoio a produção de Série Documental com 4 episódios de 26 minutos cada.	1

2.9.As produções culturais deverão atender aos requisitos previstos neste edital.

2.10.A proposta necessariamente deverá conter:

- a) a descrição do projeto;
- b) resumo do que será apresentado, considerando as definições da temática para cada item de interesse.

2.11.Todos os proponentes concorrerão em formato de ampla concorrência;

2.12.Proponentes cujas equipes principais possuam membros que constituam critério de pontuação adicional devem declarar essa condição explicitamente em sua proposta, visando a correta aferição e atribuição dos pontos extras.

### 3. DAS DEFINIÇÕES

3.1.Para fins deste edital, entende-se por:

3.1.1.Produção de Média Metragem: produção fílmica entre 30 (trinta) minutos até 70 (setenta) minutos, dos gêneros de ficção e/ou documentário, propostas apresentadas exclusivamente por Pessoa Jurídica.

3.1.2.Obra audiovisual tipo documentário: produção além dos critérios de duração contidos no ITEM 3.1.1, ser produzida a partir de estratégias de abordagem da realidade, ou; ser produzida cuja trama/montagem seja organizada de forma discursiva por meio de narração, texto escrito ou depoimento de personagens reais;

3.1.3.Comissão de Seleção: grupo composto por servidores ou profissionais com competência técnica, responsáveis por analisar, avaliar e atribuir notas às propostas técnicas;

3.2.Entende-se por apresentações artísticas inéditas toda e qualquer obra artística que não tenha sido publicada.

### 4. DOS PROPONENTES

4.1.PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, sediada no Estado do Maranhão há pelo menos 01 ano, que comprovadamente realize atividades artísticas e/ou culturais ligadas ao audiovisual, cadastrada na ANCINE (Agência Nacional do Cinema), que apresente expressamente, em seus atos constitutivos, pelo menos um dos seguintes códigos no Cadastro Nacional de Atividade (CNAE): 59.11-1/01 (Estúdios Cinematográficos) ou 59.11- 1/99 (Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificados anteriormente);

4.2.O proponente deverá ter pelo menos um dos códigos do item 4.1 inseridos no contrato social até um ano da data de envio da proposta;



ESTADO DO MARANHÃO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

- 4.3.Serão aceitas nesta modalidade apenas Pessoas Jurídicas de Direito Privado que se enquadram na definição de empresas produtoras brasileiras independentes;
- 4.4.Cada proponente poderá submeter até três projetos, sendo possível a aprovação de até dois deles.

## 5. NÃO PODERÃO SE INSCREVER

- 5.1.Pessoas que integrem diretamente o planejamento ou seleção e avaliação das propostas, seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3º grau;
- 5.2.Titulares de cargos efetivos, comissionados e terceirizados da ALEMA;
- 5.3.Pessoa/Empresa/Entidade que esteja suspensa para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual ou que for declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

## 6. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

- 6.1.A inscrição do proponente, será realizada por meio do preenchimento do formulário de inscrição e envio, conjuntamente com a documentação necessária, para o endereço de e-mail: [cplalema@gmail.com](mailto:cplalema@gmail.com).
- 6.2.A participação implicará na prévia e integral concordância com todas as normas deste Edital e seus anexos;
- 6.2.1.A tentativa de inscrição indireta é vedada neste Edital, sob pena de exclusão do certame;
- 6.3.No formulário de inscrição haverá campo específico onde o proponente deverá anexar currículo em que se comprove atuação na linguagem artística na qual se inscreveu;
- 6.4.A organização proponente e executora do projeto deverá realizar a inscrição de sua proposta utilizando-se, obrigatoriamente, de seu próprio endereço de e-mail;
- 6.5.Propostas enviadas por endereços de e-mail de terceiros, como outras organizações ou consultorias, serão desclassificadas;
- 6.6.O proponente deverá preencher todos os campos obrigatórios do formulário de inscrição;
- 6.6.1.No Formulário de Inscrição da proposta o/a proponente/a deverá informar um endereço de e-mail e/ou um número de WhatsApp, caso disponha, para recebimento de informações e notificações oficiais da ALEMA;
- 6.7. Para validação da inscrição é necessário enviar o Formulário de Inscrição contendo as informações descritas abaixo:
- 6.7.1. Resumo da proposta: informações gerais sobre a ação como por exemplo: conceito artístico-cultural, relevância da ação para a comunidade/região/Estado, alcance de público, empregos gerados, gratuidade ou cobrança de ingressos, entre outras informações que o/a proponente considere importantes para o conhecimento da proposta pela Comissão de Análise e Seleção;
- 6.7.2.Resumo publicável da proposta: apresentação sintética, com no máximo 400 (quatrocentos) caracteres, da proposta para publicação em caso de aprovação;
- 6.8. Currículo resumido do/a proponente: as realizações artístico-culturais consideradas de maior relevância para o/a proponente;
- 6.8.1. Equipe principal da proposta: lista contendo as informações da equipe da proposta: nome, Estado de residência e função que será desempenhada na realização da ação (até 5 (cinco) linhas para cada membro);
- 6.8.2. Plano de acessibilidade: descritivo das medidas de acessibilidade arquitetônica,



ESTADO DO MARANHÃO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

comunicacional e atitudinal a serem implementadas na execução da proposta;

6.8.3. Plano de difusão: informações de como se dará a divulgação e a exibição da ação indicando: parceiros (se houver), recursos tecnológicos usados para veiculação da proposta em plataforma digital, local de exibição (sites, redes sociais, outros), entre outras informações que o/a proponente considere importantes;

6.8.4. Cronograma de execução da proposta: descrição sintética contendo informações do cronograma de realização da proposta;

6.8.5. Orçamento: orçamento da proposta com o indicativo de itens para execução, conforme detalhamento abaixo:

a) A estimativa de custos da proposta será prevista por categorias sem a necessidade de detalhamento por item de despesa;

b) A compatibilidade entre a estimativa de custos da proposta e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção de acordo com tabelas referenciais de valores ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado;

c) A estimativa de custos da proposta poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais;

d) Atentar para o pagamento destinado a direitos autorais de execução, direitos conexos, de imagem e/ou apresentação pública (ex: ECAD e SBAT), sendo despontado obrigatoriamente pela comissão de seleção quem não indicar na planilha orçamentária os custos;

e) Os itens da planilha orçamentária poderão ser excluídos, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção se, após análise, não forem considerados preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com a proposta apresentada;

f) Caso o/a proponente discorde dos valores excluídos (vetados) poderá apresentar recurso na fase de análise da proposta;

g) O valor solicitado não poderá ser inferior ou superior ao valor máximo destinado a cada projeto, podendo ocasionar desclassificação do projeto caso ocorra;

h) Não será permitido o pagamento, com recursos deste Edital, dos itens listados abaixo (mencionados na inscrição ou durante a execução do projeto). Por conseguinte, serão inabilitados/desclassificados os projetos que incluí-los:

i) pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a servidor ou empregado público ativo da ALEMA;

j) taxas de captação de recursos ou similar;

k) taxa de elaboração do projeto;

l) repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto da proposta, ou seja, somente o agente cadastrante e o proponente poderão executar a proposta;

m) despesa com pessoal e encargos sociais do quadro funcional da pessoa jurídica selecionada, salvo daqueles elencados na ficha técnica;

n) despesa fora da vigência do projeto;

o) coquetel, confraternização, recepção social, passeio, bebidas alcoólicas e congêneres;



ESTADO DO MARANHÃO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

- p) aquisição de bens imóveis por proponente pessoa física e pessoa jurídica com fins lucrativos (edificações como casas, centros culturais, galpões, etc.); despesas com divulgação que não sejam de caráter informativo, educativo e/ou de orientação, ou que constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, ou que afrontem a legislação em vigor;
- q) A ausência de qualquer dos documentos exigidos no ato da inscrição inabilita diretamente o interessado;
- r) O ato de inscrição da proposta não implica a sua seleção por parte da ALEMA;
- s) A habilitação ou inabilitação somente se efetivará após a análise de toda a documentação requisitada, na forma deste Edital;
- t) Não serão considerada as inscrições que estejam com o status “rascunho”;
- u) Os proponentes inscritos, após análise da documentação apresentada, serão habilitados mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos, conforme a necessidade da ALEMA;
- v) O proponente, para fins de pagamento, deverá indicar, no ato da inscrição, uma conta bancária do tipo corrente;
- w) Não serão efetuados pagamentos em contas bancárias do tipo salário, poupança, conta fácil, derivadas ou contas correntes de terceiros, isto é, que não sejam de titularidade do próprio proponente;
- x) Os dados bancários poderão ser corrigidos, atualizados ou substituídos, desde que por outros dados de titularidade do proponente, mediante solicitação da proponente;
- y) A apresentação de qualquer documento com indícios de falsidade será alvo de diligência, tendo em vista tratar-se de crime previsto nos artigos 297 e 304 do Código Penal;
- z) A Pessoa Jurídica sem fins lucrativos não poderá exercer a função de empresário do profissional que não tenha vinculação expressa ao seu Estatuto, na forma do art. 966 do Código Civil;
- aa) Os proponentes, em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas, que figurarem no Cadastro Estadual de Inadimplentes, serão inabilitados.

## 7. DO PRAZO E LOCAL DAS INSCRIÇÕES

- 7.1. As inscrições serão gratuitas e poderão ser realizadas no período indicado no cronograma deste Edital, exclusivamente pelo endereço de e-mail [cplalema@gmail.com](mailto:cplalema@gmail.com);
- 7.2. O Edital de Chamamento Público poderá ser baixado no endereço <https://www.al.ma.leg.br/licitacoes/>.
- 7.3. As inscrições no último dia se encerrarão às 18h00min, horário de Brasília;
- 7.4. Não será aceita a inscrição extemporânea ou condicional;
- 7.5. Sob nenhuma hipótese serão aceitas inscrições enviadas por fax, presencial ou qualquer outra forma distinta das especificadas neste Edital;
- 7.6. As informações prestadas, assim como a documentação enviada, são de inteira responsabilidade do interessado.

## 8. DA DOCUMENTAÇÃO

- 8.1. Formulário de Inscrição (disponível como anexo);
- 8.2. Cópia simples do RG e CPF do representante legal;



ESTADO DO MARANHÃO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

- 8.3. Comprovante de Residência do proponente (últimos 03 meses);
- 8.4. Currículo/ Portfólio/ Release atualizado;
- 8.5. Comprovações de atuação na área de inscrição, como certificados de curso, declarações emitidas por órgãos e/ou instituições de classe, nota fiscal de trabalhos anteriormente contratados por órgãos públicos ou entidades privadas, menção em produções audiovisuais;
- 8.5.1. Atos constitutivos da Pessoa Jurídica:
  - 8.5.1.1. Estatuto, ou contrato social, e suas eventuais alterações supervenientes em vigor, com registro em cartório que indique que a área de atuação é compatível com o objeto deste edital;
  - 8.5.1.1.1. Em seus atos constitutivos, que seja apresentado expressamente pelo menos um dos seguintes códigos no Cadastro Nacional de Atividade (CNAE): 59.11-1/01 (Estúdios Cinematográficos) ou 59.11-1/99 (Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificados anteriormente).
  - 8.5.1.2. Ata vigente da última eleição dos atuais administradores, registrada em cartório;
  - 8.5.1.3. RG, CPF e comprovante de residência do representante legal da Pessoa Jurídica;
  - 8.5.1.3.1. Serão aceitos, para fins de comprovação de residência, dentre outros, conta de água, luz, telefone, boletos ou faturas desde que legíveis e em nome do proponente.
- 8.5.2. Em se tratando de empresário individual, cópia do seu Registro Público, bem como RG, CPF e comprovante de residência (últimos 03 meses);
- 8.5.3. Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Maranhão, de acordo com o art. 1º do Decreto nº 21.040, de 17 de fevereiro de 2005, para empresários e sociedades empresariais do Estado do Maranhão;
- 8.6. EXTRATO DE CONTA CORRENTE BANCÁRIA DA PESSOA JURÍDICA informando: Nome do Banco, Número da agência bancária com dígito, Número da conta corrente com dígito, nome empresarial do favorecido;
- 8.6.1. Faz-se necessário o número do dígito da agência bancária, conforme norma do Banco Central do Brasil;
- 8.6.2. Não será aceito como comprovante bancário apenas o *print* inicial da página do aplicativo bancário, visto este não contemplar todas as informações necessárias à realização do pagamento, solicitadas acima.
- 8.6.3. A conta bancária deve estar ativa desde o ato da inscrição, não sendo aceita conta nova após a seleção do proponente.
- 8.6.4. A conta bancária deve ser vinculada ao CNPJ da PESSOA JURÍDICA, não sendo aceita conta bancária do representante da empresa;
- 8.7. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, que comprove que é sediada e constituída no Maranhão;
- 8.8. Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Previdenciários junto à Fazenda Nacional;
- 8.9. Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual;
- 8.10. Certidão Negativa de Dívida Ativa junto à Fazenda Estadual;
- 8.11. Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Municipal do domicílio ou sede do convocado;
- 8.12. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 8.13. Certidão de Regularidade perante o FGTS;
- 8.14. Comprovante de cadastro na ANCINE (Agência Nacional do Cinema);
- 8.15. As certidões fornecidas para a etapa de HABILITAÇÃO devem estar dentro do prazo de validade.



ESTADO DO MARANHÃO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

## 9. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

- 9.1.A Comissão de Seleção será designada por portaria específica para este fim, pelo Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.
- 9.2.Os critérios de seleção e pontuação a serem considerados estão previstos neste Edital.
- 9.3.O trabalho da Comissão de Seleção não será remunerado.
- 9.4.Os membros da Comissão de Avaliação e Seleção não poderão avaliar propostas inscritas no Edital, caso ocorram as seguintes situações:
- Que sejam integrantes da equipe técnica da proposta;
  - Que tenham tido vínculo societário ou trabalhista nos últimos 02 (dois) anos junto ao proponente;
  - Que estejam litigando judicial ou administrativamente junto ao proponente;
- 9.5.Os selecionados deverão ter toda a documentação apta para sua habilitação e participação do edital, sob pena de serem inabilitados e desclassificados.
- 9.6.O aviso do resultado final será divulgado no Portal da Transparência da Assembleia Legislativa no endereço <https://www.al.ma.leg.br/licitacoes/>.
- 9.7.A comissão utilizará como critérios de avaliação dos projetos, todas as especificações contidas no presente Edital.

## 10. DOS PROJETOS

- 10.1.Além dos demais documentos necessários à participação, os proponentes deverão encaminhar documentos específicos de acordo com o eixo pleiteado, a saber:
- 10.1.1.Produção Média Metragem e série:
- Para obras de documentário:
    - Sinopse de obra: com até 8.000 (oito mil) caracteres contendo um resumo breve informativo dos elementos fundamentais do projeto;
    - Roteiro ou Estrutura Narrativa: Descrição da estratégia de abordagem e sugestão de estrutura: forma como o responsável criador/artístico irá se relacionar com o objeto (entrevista, imagens e sons de arquivo, reconstituição ficcional com personagens reais, construção de paisagens sonoras e/ou imagens abstratas, modalidades de locução sobre a imagem, formas de tratamento dos materiais, etc.);
    - Argumento da obra: com até 10 (dez) páginas, contendo esboço narrativo que apresente a ideia central da história, principais eventos e personagens, além de fornecer uma visão geral do tom, tema e estilo da obra;
    - Público alvo;
    - Visão da Direção com até 8.000 (oito mil) caracteres;
    - Estratégia de Distribuição.

## 11. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- 11.1.Os artistas e grupos habilitados neste edital serão selecionados, levando-se em consideração os critérios abaixo:
- Mérito da proposta: 15 PONTOS**
    - Qualidade, originalidade, relevância e inovação do projeto (5 pontos);



ESTADO DO MARANHÃO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

- b) Conteúdo relevante, clareza e coerência; (5 pontos);
- c) Projeto com concepção artística inovadora; (5 pontos).

**II. Viabilidade orçamentária e de execução: 15 pontos**

- a) Proposta orçamentária contemplando todas as ações previstas, com todos os itens de despesa do projeto; (5 pontos);
- b) Proposta compatível com preços de mercado; (5 pontos);
- c) Planilha financeira que demonstre que o projeto é viável e exequível, de acordo com a proposta apresentada e o valor do certame. (5 pontos);

**III. Perfil e experiência do proponente e equipe técnica: 15 pontos**

- a) Proponente apresentou informações e documentos que demonstram capacidade e experiência para realizar, com êxito, a proposta; (10 pontos);
- b) Equipe envolvida no projeto apresentou documentos que demonstram capacidade e experiência para realizar, com êxito, a proposta. (5 pontos);

**IV. Caráter inclusivo e estímulo à diversidade cultural e ao turismo: 25 pontos**

- a) Projeto apresenta estratégias eficazes de formação de público, garantindo acesso democrático; (5 pontos);
- b) Projeto com ações de acessibilidade do conteúdo para compreensão por qualquer pessoa, independentemente de sua condição física, comunicacional ou intelectual; (5 pontos)
- c) Projeto com planejamento de sua divulgação, visando maior participação; (5 pontos)
- d) Realização de ações que permitam maior acesso da população aos bens e produtos culturais resultantes. (5 pontos)
- e) Projeto com estímulo ao turismo no Estado do Maranhão através da exploração dos segmentos turísticos:
  - ecoturismo (patrimônio natural – parque nacional; caminhadas; observação de aves; observação de fauna; interpretação ambiental);
  - sol e praia (charme; praias litorâneas; praias fluviais);
  - cultura (arqueologia; artesanato; patrimônio histórico; cultura popular; etnoturismo, cultura afro; cultura indígena; patrimônio cultural imaterial pertencente ao Maranhão, cultura gastronômica maranhense);
  - aventura (acqua ridding; boia cross; canionismo; cachoeirismo; cavalgadas; fora de estrada; rapel; tirolesa; arvorismo; escalada; rafting; trekking; mergulho). (10 pontos);

**V. Potencial de impacto no cenário audiovisual, turístico e efeito multiplicador: 30 pontos**

- a) Proposta com capacidade de impactar a cena audiovisual; (5 pontos)
- b) Proposta de interesse público; (10 pontos)
- c) Proposta com capacidade de alavancar o turismo no Estado do Maranhão nos seguimentos turísticos de ecoturismo, sol e praia, cultura ou aventura; (5 pontos)
- c) Importância da ação para os beneficiados - profissionais envolvidos e/ou público participante; (5 pontos)
- d) Possibilidade de contribuir para o desenvolvimento do audiovisual local, no seu universo de abrangência; (5 pontos)

11.2. Após a análise das propostas será adicionada à nota final um percentual de inclusão, **não cumulativo**, para integrantes da equipe principal da proponente, de acordo com o critério abaixo:

11.2.1. Será adicionado à nota final, um percentual de 5%, não cumulativo, aos seguintes seguimentos



ESTADO DO MARANHÃO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

sociais;

- a) Mulheres;
- b) LGBTQIA+;
- c) Pessoa com deficiência;
- d) Povos e comunidades tradicionais (quilombolas, de terreiro ou ciganos).

11.2.2. Também será adicionado à nota final, um percentual de 5%, cumulativo, aqueles que:

- a) já possuam contrato de licenciamento com canais internacionais;
- b) Já possua obra exibida em plataforma de streaming nacional como Globoplay e Netflix.

11.3. Em caso de empate na nota final, deverá ser aplicado o seguinte critério conforme ordem a seguir:

- a) Maior pontuação no item 11.1. V)
- b) Maior pontuação no item 11.1. IV)
- c) Maior pontuação no item 11.1. III)
- d) Maior pontuação no item 11.1. II)
- e) Maior pontuação no item 11.1. I)

11.4. Caso o empate persista, prevalecerá o projeto que contenha na ficha técnica, majoritariamente pessoas pertencentes às seguintes minorias sociais:

- I. Mulheres;
- II. Pessoas com deficiência (física, visual, auditiva, intelectual, psicossocial, múltipla ou outras);
- III. LGBTQIAPN+ (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Transgêneros, Travestis, Queers, Pessoas Intersexo, Assexuais, Pansexuais, Não-binários e Outros).

11.4.1. Caso, ainda assim, o empate persista, prevalecerá o selecionado de acordo com a ordem cronológica de inscrição.

11.5. Não será selecionado o proponente que obtiver pontuação 0(zero) em qualquer dos critérios previstos no item 12.1.

11.6. Mesmo que existam vagas disponíveis, será desclassificado o proponente que não obtiver pontuação igual ou inferior a 60 (sessenta) pontos do total da avaliação.

## 12. DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO

12.1. A análise da documentação para habilitação dos proponentes neste Edital será realizada após a fase de seleção;

12.2. Esta análise será realizada por Comissão designada para este fim, nomeados por meio da Portaria da Autoridade Competente desta Assembleia Legislativa;

12.3. É facultada à Comissão promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução dos processos;

12.4. Serão consideradas habilitadas as propostas que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital, devidamente válidos, e que forem vinculadas a uma das categorias abrangidas por este processo, após julgamento da Comissão;

12.5. A ausência de qualquer dos documentos solicitados na fase de inscrição inabilita diretamente o interessado;

12.6. Os formulários de recurso (anexo III) deverão ser encaminhados exclusivamente via e-mail da Comissão de Licitação desta ALEMA, com a informação do número de inscrição do proponente, no prazo de 3 (três) dias, a contar da divulgação do resultado preliminar;

12.6.1. Apenas os itens apontados pelo Proponente em recurso serão reavaliados pela Comissão.



ESTADO DO MARANHÃO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

- 12.7.O prazo recursal, a critério da ALEMA, poderá ser alterado quando da divulgação do resultado preliminar;
- 12.8.Poderão ser encaminhados documentos novos durante a fase recursal;
- 12.9.O aviso do resultado da análise documental deste Edital será divulgado no site <https://www.al.ma.leg.br/licitacoes/>
- 12.10.Caso o número de inscritos seja inferior ao número de vagas, os proponentes já habilitados no resultado preliminar poderão ter suas produções artísticas avaliadas pela comissão de seleção e, caso sejam selecionados, poderão ser selecionados.

### 13. DA EXECUÇÃO, CONTRAPARTIDA SOCIAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 13.1.Após a publicação do resultado final no site <https://www.al.ma.leg.br/licitacoes/>, o selecionado deverá executar o projeto selecionado e disponibiliza-lo à ALEMA em prazo não superior a 18 meses;
- 13.1.1.É vedada a transferência, a outra pessoa, da execução total ou parcial do projeto aprovado;
- 13.2.O proponente contemplado com projeto deverá apresentar, semestralmente, relatórios de execução parcial do projeto e, ao final do período de execução, a comprovação do cumprimento do objeto e Prestação de Contas do projeto, até 30 (trinta) dias após o término da execução do projeto, e deverá conter os seguintes documentos:
- I. Ofício de encaminhamento;
  - II. Relatório de Cumprimento do Objeto;
  - III. Materiais que comprovem a execução da atividade, por exemplo: fotografias, vídeos, cartazes, catálogos, clipagem;
  - IV. Relatório de execução físico-financeira;
  - V. Demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos e os saldos;
  - VI. Relação dos pagamentos efetuados e respectivos comprovantes;
  - VII. Conciliação bancária, acompanhada de cópia do extrato da conta contendo toda a movimentação dos recursos;
  - VIII. Comprovante do recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela ALEMA, quando for o caso;
  - IX. Cópias digitais, em HD ou pen drive, das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios das despesas realizadas em decorrência da realização do objeto do projeto aprovado, sendo que o proponente deve manter sob sua guarda todos os originais dos documentos comprobatórios das despesas realizadas;
  - X. Memórias de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes, cuja soma exceda o custo total de um item de despesa;
  - XI. Documentações comprobatórias dos pagamentos e retenções (Imposto de Renda - IR, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e Previdência Social - INSS) efetuados na execução do objeto, quando couber.
- 13.2.1.No caso de despesas com hospedagens em estabelecimento hoteleiro ou similar e com aquisições de passagens de qualquer meio de transporte, é necessário evidenciar em demonstrativo à parte



ESTADO DO MARANHÃO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

e de forma correlacionada, os valores parciais e totais dessas despesas da seguinte forma:

- I - Aquisições de passagens: respectivos bilhetes utilizados, relação com o nome completo do usuário do bilhete, sua condição de participante no projeto, o trecho utilizado e as datas de embarque e desembarque, conforme indicadas no bilhete utilizado;
  - II - Hospedagens: o nome completo do hóspede e sua condição de participante no projeto.
- 13.3. Os proponentes selecionados no eixo Produção média metragem deverão anexar também à comprovação de cumprimento do objeto: HD ou pen drive com a obra finalizada em suportes digitais de alta definição - HD, com resolução mínima de 1.920 x 1.080 pixels, exemplo: MOV, H264, FULL HD, DCP, similares ou com tecnologias superiores, além de link para visualização ON-LINE.
- 13.4. A aprovação da Prestação de Contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, conforme previsto neste item, bem como à certificação do cumprimento das etapas de execução correspondente, mediante parecer do setor desta ALEMA responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do projeto;
- 13.5. O/as beneficiários/as serão os responsáveis exclusivos/as pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- 13.6. As despesas realizadas pelo/a beneficiário/a com recursos da proposta deverão seguir os preços praticados no mercado;
- 13.7. Se o valor efetivo da compra ou da contratação for superior ao previsto na proposta, o/a beneficiário/a assegurará a compatibilidade entre o valor efetivo e os novos preços praticados no mercado;
- 13.8. Nos casos em que o/a beneficiário/a seja pessoa jurídica, seus/suas dirigentes ou sócios/as poderão receber recursos relativos à sua atuação como integrantes da equipe de trabalho ou como prestadores/as de serviços necessários ao cumprimento do objeto;
- 13.9. O/a beneficiário/a deve priorizar o acesso gratuito às atividades, ações e apresentações incluídas na proposta aprovada;
- 13.10. A Prestação de Contas de que trata este item não exige a proponente de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração Pública, nos termos da legislação específica vigente;
- 13.11. A omissão na apresentação da Prestação de Contas ou a sua não aprovação, implica a obrigação de devolução dos recursos liberados e sujeitará a proponente às penalidades descritas no Art. 156 da Lei Nº 14.133/21;
- 13.12. A critério da Administração Pública, após a seleção, poderão ser solicitados aos proponentes novas apresentações, até o limite da disponibilidade orçamentária.

#### **14. DA ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS**

- 14.1. Os valores de pagamento aos projetos selecionados no presente Edital ficam definidos no **valor de até R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) e R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), de acordo com os projetos respectivos e proposta selecionada;**
- 14.2. A seleção será consolidada por ato formal da autoridade administrativa competente após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas;
- 14.3. Os recursos para premiação dos proponentes deste Edital decorrem da dotação própria do



ESTADO DO MARANHÃO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

orçamento da Assembleia Legislativa, no valor total de R\$ 3.050.000,00 (três milhões e cinquenta mil reais);

- 14.3.1. A participação dos proponentes selecionados neste Edital fica condicionada à apresentação de toda a documentação exigida na inscrição, devidamente válida;
- 14.3.2. A ALEMA, a qualquer tempo, poderá alterar os valores estabelecidos para pagamento dos projetos selecionados, com a devida justificativa, sem que caiba para ao selecionado quaisquer direitos, vantagens ou indenizações;
- 14.3.3. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural/proponente contemplado e apto a receber neste Edital e pela ALEMA;
- 14.3.4. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultura/proponente receberá os recursos em conta bancária informada na fase de habilitação para pagamento em desembolso de forma fracionada, de acordo com cronograma a ser definido;
- 14.3.5. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do recurso estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente;
- 14.3.6. O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 3 (três) dias após a divulgação do resultado final;
- 14.4. Os pagamentos serão efetuados através de **CRÉDITO EM CONTA CORRENTE DO PROPONENTE**, de CPF/CNPJ vinculado a inscrição, conforme cronograma, após entregue o Termo de Execução Cultural devidamente assinado;
- 14.5. **Todos os valores indicados neste Edital são valores brutos, sendo obrigatório o devido recolhimento de contribuições previdenciárias, tributárias e outras decorrentes da legislação nacional, quando aplicável, conforme PARECER nº 235/2023/CONJUR- MINC/CGU/AGU;**
- 14.6. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte do proponente;
- 14.7. Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento por parte de algum selecionado, os recursos poderão ser destinados a outro proponente, observada a ordem de classificação estabelecida pela Comissão de Seleção;
- 14.8. A critério da Administração Pública, observados os princípios da conveniência e oportunidade, havendo disponibilidade orçamentária, a ALEMA poderá solicitar que os artistas selecionados apresentem mais de uma proposta de produção artística para fins de nova seleção, conforme o objeto deste Edital, em prazo a ser previamente divulgado no site da ALEMA;
- 14.9. Os selecionados, caso constatado, e em qualquer tempo, que estiverem em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos celebrados junto à ALEMA serão desclassificados.

## 15. DAS OBRIGAÇÕES DO SELECIONADO

15.1. O selecionado, além das determinações decorrentes de lei, obriga-se a:

- 15.1.1. Cumprir fielmente as regras do edital de acordo com as especificações exigidas, os prazos estabelecidos, sujeitando-se a fiscalização da equipe do Estado para a observância do cumprimento da proposta selecionada;
- 15.1.2. Promover, por sua conta e risco, o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução da sua proposta;



ESTADO DO MARANHÃO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

- 15.1.3. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado à ALEMA e/ou a terceiros; observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;
- 15.1.4. Encarregar-se, exclusivamente, se for o caso, pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre ela incidentes, devendo apresentar sempre que solicitado a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- 15.1.5. Honrar, se for o caso, com os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela selecionada não terá nenhum vínculo jurídico com esta ALEMA;
- 15.1.6. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução dos serviços contratados;
- 15.1.7. Responsabilizar-se pelo envio de toda documentação solicitada, dentro do prazo, sob pena de desclassificação;
- 15.1.8. Responsabilizar-se pela documentação necessária, relativa à liberação da execução da proposta selecionada, emitida pelos órgãos de fiscalização e controle;
- 15.1.9. Manter, durante a execução da proposta, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo;
- 15.1.10. Divulgar, de acordo com os critérios adotados, a participação desta Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto.

## 16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 16.1. O prazo de vigência deste Edital de Seleção é de até 1 (um) ano, a contar da publicação do presente regulamento, podendo ser prorrogado, conforme a Lei.

## 17. DO DIREITO DE IMAGEM E VOZ

- 17.1. Ao se inscrever no presente edital, o/a proponente declara a inexistência de plágio, bem como garante ter a autorização de terceiros que porventura tenham direitos conexos sobre a produção artística;
- 17.2. O/a proponente contemplado/a assume exclusiva e irrestrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas a sua proposta, fundamentadas em possíveis violações de direito de imagem, de voz, de propriedade intelectual e conexos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações;
- 17.3. A Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão terá licença de uso e divulgação de todas as produções objeto deste Edital, a título não oneroso, para exibição das produções no aplicativo ALEMAPLAY por 36 (trinta e seis) meses;
- 17.4. Ao efetuarem a inscrição, os compositores autorizarão a imediata liberação dos direitos autorais concernentes à proposta e ao projeto apresentado, nos termos do item anterior.

## 18. DO CRONOGRAMA DA SELEÇÃO

CRONOGRAMA	DATAS



ESTADO DO MARANHÃO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

PUBLICAÇÃO DO EDITAL	
Publicação do Edital	29/01/2025
Fim do Prazo de Impugnação	13/02/2025
INSCRIÇÕES	
Prazo para Inscrição das Propostas	De 31/01/2025, a partir das 8h00min, até 17/02/2025, às 18h:00min
ETAPA DE SELEÇÃO E HABILITAÇÃO	
Análise aos critérios da Comissão de Seleção	18/02/2025
Resultado preliminar da Comissão de Seleção e Habilitação	20/02/2025
Prazo para recurso	21/02/2025-25/02/2025
Análise dos recursos	26/02/2025
Resultado Final	27/02/2025

## 19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 19.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido junto à Comissão no prazo contido no cronograma, devendo a Comissão julgar e responder a impugnação no prazo previsto;
- 19.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o interessado que, tendo- o aceito sem objeção, vier, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito recursal.

## 20. DAS SANÇÕES

20.1. Ao proponente que descumprir os termos deste edital, ou das demais normas regulamentares aplicáveis durante a execução do projeto, poderão ser aplicadas as penalidades previstas na legislação vigente, na seguinte conformidade:

- a) Multa de até 20% do valor total do prêmio, mais perdas e danos;
- b) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por dois anos;



ESTADO DO MARANHÃO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes;
- d) Devolução total das importâncias recebidas, acrescida 1% de multa, em até 2 (dois) dias da publicação do despacho que as rejeitou;
- 20.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras, quando cabíveis, sem prejuízo dos demais consectários legais aplicáveis.

## 21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1. A Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão - ALEMA, poderá prorrogar, adiar, alterar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação;
- 21.2. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado pela Comissão de Licitação;
- 21.3. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir o proponente, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira, em face da aplicação analógica do disposto na legislação vigente;
- 21.4. A ALEMA não se responsabiliza pelas licenças e autorizações necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos selecionados, sendo essas de total responsabilidade dos contemplados;
- 21.5. O período de inscrição, prazo para recurso, data da divulgação do resultado e demais datas previstas no cronograma poderão ser alteradas pela ALEMA, por meio de aviso a ser publicado no portal da transparência;
- 21.6. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste Edital poderão ser realizados pelo e-mail [cplalema@gmail.com](mailto:cplalema@gmail.com);
- 21.7. É terminantemente proibida a habilitação e/ou seleção de proponentes que apresentem trabalhos cujo teor apresentem cunho racista, xenófobo, sexista ou qualquer forma de preconceito ou estimulem a violência;
- 21.8. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Permanente de Licitação - CPL.

## 22. ANEXOS

Anexo I	Formulário de inscrição
Anexo II	Dos conteúdos audiovisuais
Anexo III	Formulário de recurso

São Luís – MA, 29 de janeiro de 2025.

\_\_\_\_\_  
Raimundo Nonato de Carvalho  
Diretor de Administração



ESTADO DO MARANHÃO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

ANEXO I  
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Razão Social:  
Nome fantasia:  
CNPJ:  
Endereço da sede:  
Cidade:  
Estado:  
Nome completo e CPF dos Dirigentes:  
Nome do representante legal:  
CPF do representante legal:  
E-mail do representante legal:  
Telefone do representante legal:

1. DAS PRODUÇÕES COM INTERESSE NA PARTICIPAÇÃO

CATEGORIA	DESCRIÇÃO/SINOPSE

2. DA INDICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

Nº	NOME	FUNÇÃO

A equipe principal possui algum profissional descrito no ITEM 12.2.1?

A proponente possui alguma experiência conforme ITEM 12.2.2?

3. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

Junte os documentos abaixo a este Formulário de inscrição para que seja possível avaliar a sua candidatura:

- 1 – Proposta;
- 2 – Documentos de Habilitação;
- 3 – Demais documentos.



ESTADO DO MARANHÃO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

(Local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

---

Assinatura  
(Responsável pela Candidatura)  
NOME COMPLETO



ESTADO DO MARANHÃO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

ANEXO II  
DOS CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS

Item	Descrição	Formato	Custo Total da Produção Est.
1	RESUMO: Esta serie deverá fazer a apresentação da vida e obra de escritores maranhenses já consagrados, entre os que continuam a produzir, os já falecidos e também novos autores contemporâneos com suas influencias sendo literárias ou não.	8 episódios / 26 min cada	R\$ 500.000,00
2	RESUMO: O objetivo é produzir novos conhecimentos sobre os ingredientes populares através de investigações históricas, culturais e socioeconômicas.	8 episódios / 26 min cada	R\$ 500.000,00
3	RESUMO: Objetivo é produzir uma série documental com episódios mostrando a diversa cultura popular maranhense, através de suas brincadeiras e danças folclóricas com suas influencias religiosas e com base em matrizes africanas.	8 episódios / 26 min cada	R\$ 500.000,00
4	RESUMO: A obra deverá abordar as peculiaridades históricas, culturais e naturais do Estados. Cada episódio deve explorar a rica herança do Maranhão, seja ela natural ou humana.	8 episódios / 26 min cada	R\$ 500.000,00
5	RESUMO: Telefilme sobre as pessoas que realizam organização a festa do Divino. Trata da preparação da festa que consiste na organização, planejamento, criação das roupas, figurinos e outros utensílios referentes à festa em si.	Telefilme 52 min	R\$ 400.000,00
6	RESUMO: A série deverá abordar a grandeza dos festejos folclóricos, da poesia de cordel, da culinária inventiva regional, das técnicas dos artesãos locais, da partitura da musica regional e das obras de arte maranhenses.	Série documental 6 episódios / 26 min cada	R\$ 400.000,00



ESTADO DO MARANHÃO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

7	RESUMO: A série deverá refletir um retrato sobre os biomas e habitantes da região conhecida como “Delta do Parnaíba”, bem como das cidades localizadas no entorno do Delta.	Série documental 6 episódios / 26 min cada	R\$ 280.000,00
---	---	--	----------------



ESTADO DO MARANHÃO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

**ANEXO III**  
**FORMULÁRIO DE RECURSO**

Chamamento Público Nº [INFORMAR NÚMERO DO EDITAL]

Objeto: Desenvolvimento e Produção de Vídeos para Exibição na Plataforma ALEMA PLAY  
Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão

**1. DADOS DA EMPRESA PROPONENTE**

- Razão Social: [Nome da Empresa]
- CNPJ: [Número do CNPJ]
- Endereço: [Endereço Completo]
- Telefone: [Número de Contato]
- E-mail: [E-mail para Contato]
- Representante Legal: [Nome do Representante Legal]
- CPF do Representante Legal: [Número do CPF do Representante]

**2. REFERÊNCIA AO ATO IMPUGNADO**

- Data da Publicação da Classificação ou Habilitação: [Data]
- Motivo do Recurso: [Classificação ou Habilitação]

**3. ARGUMENTAÇÃO E FUNDAMENTOS DO RECURSO**

Descreva, de forma detalhada, os motivos pelos quais a empresa discorda da classificação e/ou habilitação, apresentando argumentos e fundamentos que justifiquem o recurso. Inclua referências ao edital e, se aplicável, apresente provas documentais. (Use espaço adicional se necessário)

**4. PEDIDO**

A empresa proponente, [Nome da Empresa], requer a revisão do ato de classificação/habilitação, solicitando que a decisão seja revista de acordo com as razões apresentadas acima. A empresa também requer a oportunidade de apresentar esclarecimentos adicionais, caso necessário.

**5. DOCUMENTOS ANEXOS**

- [Lista dos documentos anexos que comprovam o argumento apresentado, caso aplicável]

---

**6. DECLARAÇÃO**



ESTADO DO MARANHÃO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Declaro que todas as informações prestadas neste formulário são verdadeiras e completas, estando ciente de que a falsidade das informações pode acarretar em penalidades previstas em lei.

---

Local e Data: [Cidade], [Data]

Assinatura do Representante Legal:  
[Assinatura]

Nome Completo do Representante Legal: